

**DIGA NÃO À REFORMA ADMINISTRATIVA**

## DIREITOS DA POPULAÇÃO E DOS SERVIDORES ESTÃO SOB GRAVE AMEAÇA!

A reforma administrativa (PEC 32/20) restringe direitos da população e dos servidores públicos e transforma o Estado num grande balcão de negócios, com ampla privatização das políticas públicas essenciais, como educação, saúde, assistência, previdência, segurança etc. E o governo MENTE ao dizer que os servidores públicos não serão atingidos. Além de extinguir a estabilidade dos futuros servidores e de incentivar a demissão dos atuais, a PEC 32 possibilita revogar todos os planos de

carreira existentes, a fim de abarcar os atuais servidores no rol de restrições previstas para os futuros contratados. As indicações políticas substituirão o concurso público, retrocedendo os avanços obtidos na Constituição de 1988. A reforma administrativa se pauta em intenções arcaicas, ultraliberais e antirrepublicanas, totalmente incongruentes com a realidade e as necessidades do Brasil. Confira os principais riscos para o serviço e as políticas públicas.

### O que propõe a PEC 32/2020? Alterações sugeridas na Constituição Federal (CF/1988)

### Efeitos práticos da Reforma Administrativa

**Art. 37, XXIII, CF/1988.** É vedada a concessão a qualquer servidor ou empregado da administração pública direta ou de autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista de:

- a) férias em período superior a trinta dias pelo período aquisitivo de um ano;
- b) adicionais referentes a tempo de serviço, independentemente da denominação adotada;
- c) aumento de remuneração ou de parcelas indenizatórias com efeitos retroativos;
- d) licença-prêmio, licença-assiduidade ou outra licença decorrente de tempo de serviço, independentemente da denominação adotada, ressalvada, dentro dos limites da lei, licença para fins de capacitação;
- e) redução de jornada sem a correspondente redução de remuneração, exceto se decorrente de limitação de saúde, conforme previsto em lei; (...)
- f) progressão ou promoção baseada exclusivamente em tempo de serviço;
- (...)

§ 20. É vedada a redução da jornada e da remuneração para os cargos típicos de Estado.

**Art. 37-A, CF/1988.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, na forma da lei, firmar instrumentos de cooperação com órgãos e entidades, públicos e privados, para a execução de serviços públicos, inclusive com o compartilhamento de estrutura física e a utilização de recursos humanos de particulares, com ou sem contrapartida financeira.

(...)  
§ 4º A utilização de recursos humanos de que trata o caput não abrange as atividades privativas de cargos típicos de Estado.

**Art. 39, CF/1988.** Lei complementar federal disporá sobre normas gerais de:

- I - gestão de pessoas;
- II - política remuneratória e de benefícios;
- III - ocupação de cargos de liderança e assessoramento;
- IV - organização da força de trabalho no serviço público;
- V - progressão e promoção funcionais;
- VI - desenvolvimento e capacitação de servidores; e
- VII - duração máxima da jornada para fins de acumulação de atividades remuneradas nos termos do art. 37, caput, incisos XVI-A e XVI-B.

(...)  
§ 1º-B A superveniência da lei complementar de que trata o caput suspende, naquilo que lhe for contrário, a eficácia da lei federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 1º-C O disposto no caput não se aplica aos membros de instituições e carreiras disciplinadas por lei complementar específica prevista nesta Constituição.

**Art. 39-A, CF/1988.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico de pessoal, que compreenderá:

- I - vínculo de experiência, como etapa de concurso público;
- II - vínculo por prazo determinado;
- III - cargo com vínculo por prazo indeterminado;
- IV - cargo típico de Estado; e
- V - cargo de liderança e assessoramento.

§ 1º Os critérios para definição de cargos típicos de Estado serão estabelecidos em lei complementar federal.

**Art. 41, CF/1988.** Adquire a estabilidade o servidor que, após o término do vínculo de experiência, permanecer por um ano em efetivo exercício em cargo típico de Estado, com desempenho satisfatório, na forma da lei.

**Art. 41-A, CF/1988.** A lei disporá sobre:

- I - a gestão de desempenho; e
- II - as condições de perda, no decorrer de todo o período de atividade, dos vínculos e dos cargos previstos:
  - a) no art. 39-A, caput, incisos I a III; e
  - b) no art. 39-A, caput, inciso IV, enquanto o servidor não houver adquirido estabilidade.

**Art. 4º da PEC 32.** As funções de confiança, os cargos em comissão e as gratificações de caráter não permanente existentes na data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição serão gradualmente substituídos pelos cargos de liderança e assessoramento a que se refere o art. 37, caput, inciso V, da Constituição, nos termos de ato do Chefe de cada Poder

**Art. 9º.** A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão optar por vincular, por meio de lei complementar publicada no prazo de dois anos, contado da data de entrada em vigor desta Emenda à Constituição, os servidores que vierem a ser admitidos para cargo com vínculo por prazo indeterminado, nos termos do inciso III do caput do art. 39-A, inclusive durante o vínculo de experiência, ao regime geral de previdência social, em caráter irrevogável.

O governo de Jair Bolsonaro e Paulo Guedes tem anunciado que as alterações deste dispositivo, que atacam direitos dos servidores públicos, só serão válidas para quem ingressar no funcionalismo público após a promulgação da PEC 32/20. Mas isso é MENTIRA! O inciso II, do art. 2º da própria PEC, diz que os servidores admitidos antes da promulgação da reforma serão atingidos, caso as leis atuais que preveem os direitos listados no inciso XXIII do art. 37 da CF/1988 sejam alteradas ou revogadas. E alguém tem dúvida de que isso acontecerá no curtíssimo prazo? Hoje são permitidos 45 dias de férias para o magistério, recomposição de perdas salariais em períodos posteriores ao pré-estabelecido, cômputo do tempo de serviço em progressões na carreira e não se admite a redução de salários e jornadas de trabalho. Porém, tudo isso corre sérios riscos! Só os cargos típicos de Estado ficarão de fora das maldades da PEC 32!

Esse novo artigo mudará por completo a estrutura de nossa Constituição Cidadã! Sob o falso argumento de que os direitos sociais não cabem no orçamento do país, se pretende mercantilizar e privatizar a educação, a saúde, a assistência social e até a segurança pública. Empresas privadas, além de Organizações Sociais, poderão administrar e contratar pessoal – sem concurso público – para atuar em todas as áreas do Estado, com exceção das carreiras típicas de Estado. A luta pelo fim do nepotismo, do clientelismo e das “rachadinhas” nas administrações públicas sofrerá grande derrota com essa tentativa inescrupulosa de restabelecer o patrimonialismo nas estruturas do Estado brasileiro.

A proposta de redação ao art. 39 da CF/1988 desrespeita a autonomia dos entes federados, suprime a valorização dos servidores públicos através de planos de carreira e reforça o fim do concurso público como regra geral de acesso ao serviço público. Todos os planos de carreira dos profissionais da educação e dos demais servidores estaduais, distritais e municipais poderão ser revogados, passando a valer, para os atuais e futuros servidores públicos, as regras impostas por lei complementar federal. E essa intervenção comprometerá toda a perspectiva de valorização das carreiras, atingindo, inclusive, aposentados e pensionistas detentores de paridade e integralidade. Esses últimos passarão a ter seus benefícios corrigidos pelos referenciais estabelecidos na esfera federal, válidos também para os ativos. As escolas de governo nas esferas federal, estadual e distrital para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos serão extintas. É a total desvalorização dos servidores públicos e o descompromisso estatal em prestar bons serviços à sociedade.

As novas espécies para admissão de pessoal, que não se aplicam às contratações previstas no art. 37-A (estando estas sujeitas ao clientelismo, tal como o “cargo de liderança e assessoramento”), trazem prejuízos para os servidores e a sociedade em geral. O “vínculo de experiência, como etapa de concurso público” sujeitará os novos servidores a passar (ou não!) pelo crivo político dos gestores de plantão! Já o “cargo de liderança e assessoramento”, vinculado somente à vontade política dos administradores, coloca em risco a probidade, a moralidade, a impessoalidade, a transparência e a eficiência no serviço público.

A estabilidade no serviço público valerá apenas para os cargos típicos de Estado. Os demais servidores ingressos após a promulgação da PEC 32 não gozarão de estabilidade e poderão ser demitidos a qualquer momento. Para os atuais servidores continua valendo a estabilidade **relativa**, com possibilidade de perda do cargo de acordo com as disposições do § 1º do art. 41 e do § 4º do art. 169, ambos da Constituição Federal. A estabilidade do servidor é uma garantia para a sociedade. A recente denúncia de propinas na compra de vacinas pelo Ministério da Saúde foi feita por servidor que goza de estabilidade e proteção em seu emprego. Sem isso, o Estado seria gravemente lesado sem que ninguém tomasse conhecimento. **OUTRA GRAVE QUESTÃO!** Os novos regimentos de gestão de desempenho e de contratação sem concurso público e sem estabilidade, e os recentes ajustes fiscais que recaem sobretudo nos servidores públicos, deverão estimular uma onda de demissão dos atuais servidores “estáveis”. A reforma administrativa pretende enxugar a máquina pública no curto, médio e longo prazo!

Caso a PEC 32 seja aprovada, assistiremos a uma verdadeira caça aos cargos de confiança exercidos atualmente por servidores públicos estáveis, que serão substituídos por indicações político-partidárias dos gestores de plantão. Além de comprometer a probidade administrativa, a reforma possibilita que gestores privados ou militares assumam as direções das escolas públicas, em total desarmonia com os princípios da administração democrática.

Esse dispositivo permite que os futuros servidores efetivos sejam filiados ao RGPS/INSS. A Reforma da Previdência de 2019 já tinha admitido transferir os atuais segurados de Institutos Próprios de Previdência dos Estados e Municípios para o RGPS/INSS. Portanto, em breve, todos os servidores públicos (atuais e futuros) poderão estar vinculados ao INSS. E mesmo que os atuais servidores não sejam transferidos de imediato para o INSS, essa condição será inevitável, caso a PEC 32 seja aprovada, pois os regimes próprios não se sustentarão ao longo do tempo sem novas filiações.